

DECRETO nº. 002/2013

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Ibimirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativos com o escopo traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO adequação do contingente de pessoal a nova estrutura administrativa conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

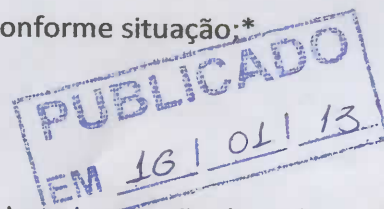
DECRETA:

Art.1º. Os servidores públicos Ativos e Inativos da Administração Municipal, deverão se recadastrar, com a finalidade de atualizar os seus dados, nas condições definidas neste Decreto.

Art.2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 21/01/2013 a 25/01/2013, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 13h00min.

Art.3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Unidade de Cadastro na Sede da Prefeitura, munido da cópia dos seguintes documentos: (todos os documentos em 01 (uma) vias.

- a) Estado Civil: Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento conforme situação;*
- b) CPF: Cópia;*
- c) PIS/PASEP: Cópia;
- d) Carteira de Trabalho: Cópia;
- e) Cédula de Identidade (RG) ou equivalente: Cópia; *
- f) Título de Eleitor: Cópia com comprovante de Quitação Eleitoral ou de votação das três última eleições;





- g) Documento Militar (Sexo Masculino): Certidão de reservista dispensa ou alistamento militar;*
- h) Dados de Conta Corrente: Cópia de documentos (extrato, contrato, cartão);*
- i) Comprovação de Endereço Atualizado: Cópia de Conta (Água, luz, telefone ou outro documento que registre o endereço);*
- j) Comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso; (Diploma)
- k) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- l) Certidão de nascimento dos filhos, quando houver, menores de 14 anos ou deficientes;
- m) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver;
- n) Cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos se for o caso;
- o) Comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá responder aos questionamentos do recadastrador e assinar os seguintes termos:

De não acumulação indevida de cargos públicos;

Art.4º. O recadastramento a ser efetuado com base neste Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme cronograma :

21 a 22/01/2013 – Saúde e infra;

23 a 24/01/2013 – Educação e Administração

25/01/2013 – As demais.

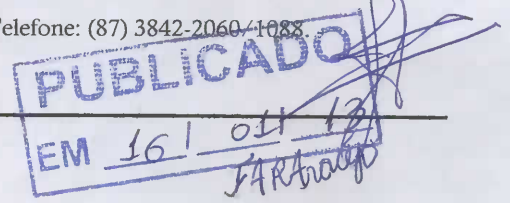
Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos.

O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 04 dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.





**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

Art.9º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art.10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, Ibimirim, 16 de janeiro de 2013

José Adauto da Silva
Prefeito

